



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - @cidade\_unidade@ - - www.tre-go.jus.br

## PROJETO BÁSICO - SECDO

SEI Nº 22.0.000000352-6

### **1. Quadro resumo do objeto**

**1.1 Nome do curso:** Visão Geral do Modelo de Governança das Organizações, de acordo com a ABNT NBR ISO 37000.

**1.2 Empresa:** Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)

**1.3 CNPJ:** 33.402.892/0001/06

**1.4 Data de realização:** 6, 7 e 8 de junho (a confirmar)

**1.5 Modalidade:** ONLINE (ao vivo)

**1.6: Carga horária:** 12 horas

**1.7 Plataforma:** Zoom

**1.8 Público-alvo:** Gestores do TRE-GO

**1.9 Número de vagas:** 15 servidores

**1.10 Valor:** R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

**1.11 Previsão no PAC:** Sim.

### **1.12 Nome dos Instrutores:**

José Augusto A. K. Pinto de Abreu

Engenheiro Civil e mestre em Engenharia; Coordenador do GT da ABNT CEE 309, responsável pela preparação para a adoção pela ABNT NBR ISO37000; Instrutor do curso Lead Implementer do SIG-Sistema Integrado de Gestão de Compliance a Antissuborno, no Módulo que aborda a ISO 37000; Diretor da Sextante Ltda (Brasil)/ SXT Consultoria Internacional (Portugal); Possui mais de 35 anos de experiência nos temas da normalização e regulamentação, avaliação da conformidade, sistemas de gestão, sustentabilidade, inovação e riscos; Atua como consultor nesses temas, no Brasil e no estrangeiro; Trabalhou 10 anos na ABNT, alcançando o cargo de Diretor técnico; Atua nos Comitês ISO/TC 279 : Innovation Management, ISO/TC268: Sustainable Cities, ISO/TC262: Risk management e ISO/TC309 - Governance of Organizations.

Ariosto Farias Jr.

Coordenador da Comissão ABNT CEE 309: Governança das Organizações; HoD no Comitê ISO TC 309: Governance of Organizations; Membro do SAG on ESG ISO TC 309 Mirror Group; Consultor, Auditor Líder Sênior e Instrutor das Normas ISSO.

## **2. Dos objetivos:**

Potencializar a gestão administrativa e a governança da Justiça Eleitoral, adotando o programa de aperfeiçoamento da Governança.

## **3. Da justificativa:**

Considera-se que o servidor, por ser um agente de transformação do Estado e estar a serviço da sociedade, deverá possuir a capacidade de atuar em atividades diversas, comprometido com a ética e com os princípios constitucionais, buscando o bem comum a partir de um sistema de atualização permanente. A política Nacional de Formação e Desenvolvimento dos Servidores do Poder Judiciário, instituída pela Resolução CNJ nº 192/2014, reconhece a necessidade de fomentar e viabilizar o desenvolvimento de servidores com vistas ao aperfeiçoamento institucional dos órgãos do Poder Judiciário.

A demanda fundamenta-se ainda, na Resolução TSE nº 22.572/2007, que estabelece o Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento de servidores da Justiça Eleitoral com vistas à formação, atualização e aperfeiçoamento contínuo dos servidores da Justiça Eleitoral.

E por fim, a contratação em referência está em consonância com a Resolução TRE-GO nº 286/2018 que dispõe sobre a política de educação e desenvolvimento dos servidores no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, que assim pondera: "A política de Educação e Desenvolvimento dos Servidores compreende todas ações voltadas para o desenvolvimento integral dos servidores no âmbito institucional, que oportunizem a formação, a atualização, o aperfeiçoamento e a qualificação contínua".

Na capacitação, ora solicitada, será oferecido esse aperfeiçoamento com foco na norma NBR ISO 37000 e a sua importância para a governança das organizações.

Oportuno destacar que o evento em comento agregará valor ao Macroprocesso "Gestão Institucional", inserto na Portaria TRE nº 792/2014, que trata da Cadeia de Valor deste Tribunal.

No âmbito do programa Gestão por Competências, em análise ao Dicionário de Competências Técnicas do TRE-GO, verifica-se que a ação enquadra-se nas competências "15.01-Análise e Diagnóstico Organizacional e 11.02-Ferramentas da Qualidade".

## **4. Da inexigibilidade da licitação:**

A contratação direta por inexigibilidade de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal fundamenta-se no disposto no artigo 25, inciso II da Lei 8666/93. O inciso II de tal artigo se refere à contratação de serviços técnico-profissionais especializados apontados pelo art. 13 da mesma lei que, além de conter a obrigação de ser um serviço técnico-profissional especializado, acrescenta mais duas exigências, o objeto singular da contratação e a notória especialização.

Desse modo, temos que a inexigibilidade somente se configura diante da presença cumulativa destes três requisitos. Ou seja, não basta configurar-se como um serviço técnico profissional especializado, mas a contratação dependerá de constatar-se a existência da singularidade do objeto, e de notória especialização do sujeito (Súmula TCU nº 252).

A Orientação Normativa da AGU nº 18, de 1º de abril de 2009, consolida seu posicionamento a respeito do tema "contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista.

Indo ao encontro dessa posição, em Orientação Normativa, a câmara Permanente de Licitações e Contratos da Procuradoria-Geral Federal – AGU nº 18/2009 não obsta a contratação direta por inexigibilidade de pessoa jurídica para ministrar curso fechado para a Administração Pública, desde que presentes os pressupostos do art. 25, II, § 1º da Lei 8.666/93.

Portanto, é pacífico o entendimento que, seja para cursos abertos ou fechados, a contratação direta por inexigibilidade é completamente aplicável contanto que sejam atendidas as determinações legais.

### **4.1 Da singularidade do objeto**

Em relação à singularidade do objeto, veja-se julgado do Tribunal de Contas da União:

(...) quanto à singularidade do objeto, esta existirá desde que se trate de treinamento diferente ou diferenciado no mercado.

(...) por acreditarmos ser essa definição suscetível a diferentes interpretações, preferimos

falar em cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos. Treinamentos com essas características serão certamente singulares (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, Decisão 439/98 – Plenário – Ata 27/98).

Destaca-se a importância e a singularidade do treinamento em tela em razão da qualidade e abrangência do conteúdo programático do curso "Visão Geral do Modelo de Governança das Organizações, de acordo com a ABNT NBR ISO 37000", onde será apresentada a norma NBR ISO 37000 e a sua importância para a governança das organizações.

Importante consignar que o curso foi idealizado pela própria Associação Brasileira de Normas Técnicas, responsável pela normatização da gestão de riscos no Brasil.

Dessarte, é essencial que os gestores adquiram amplo conhecimento sobre a norma NBR ISO 37000, seus conceitos, princípios e práticas de governança.

#### **4.2 Da notória especialização**

A contratação de treinamentos adequada à inexigibilidade de licitação, por se tratar de serviço técnico profissional especializado, requer que a empresa ou profissional contratado possua notória especialização.

A definição de notória especialização contida na Lei de Licitações e Contratos diz respeito ao profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Os responsáveis técnicos pelo curso, José Augusto A. K. Pinto de Abreu e Ariosto Farias Jr., demonstram notória especialidade nos treinamentos referentes ao tema, objeto da capacitação em tela, destacando-se por ampla experiência profissional, consoante eventos consignados nos currículos (doc. SEI nº 0240573).

Em relação à empresa descrita no item 1.1, junta-se atestado de capacidade técnica no doc. Sei nº 0234896 .

### **5. Da execução do serviço**

#### **5.1. Dos recursos instrucionais**

A realização do curso demandará a disponibilização:

- computadores/notebooks pessoais com acesso a internet para servidores em tele-trabalho
- computadores do TRE/GO para servidores com trabalho presencial

#### **5.2. Das Avaliações**

Será aplicada pela Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional as avaliações abaixo:

- Reação e Aprendizagem;
- Aplicação e Resultado.

#### **5.3. Do Certificado**

O certificado é de responsabilidade da empresa contratada.

Ao final do curso, o aluno receberá um certificado digital de conclusão com a carga horária especificada o qual será entregue diretamente pela empresa contratada.

#### **5.4. Do Conteúdo Programático**

A NBR ISO 37000: Governança das organizações - Orientações; Um breve histórico; O que é a NBR ISO 37000; Relação da NBR ISO 37000 com as demais normas da família ISO 37000; Estrutura da NBR ISO 37000; Termos e definições; A governança das organizações (considerações principais); Visão geral da governança das organizações; Princípios de governança; Propósito; Geração de valor; Estratégia; Supervisão; Responsabilização; Engajamento das partes interessadas; Liderança; Dados e decisões; Governança de riscos; Responsabilidade

social; Viabilidade e desempenho ao longo do tempo; As Normas e projetos de Normas que apoiam a ISO 37000.

## **6. Das Obrigações da Contratada**

A Contratada obrigará-se a:

- 6.1 A Contratada obrigará-se a assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, prezando por sua excelência na forma do que dispõe a legislação em vigor e o presente Projeto Básico.
- 6.2 Ministrar o curso de acordo com sua proposta, cumprindo todo o programa proposto para a capacitação.
- 6.3 Observar durante a execução dos serviços contratados o fiel cumprimento de todas as leis federais estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.
- 6.4 Fornecer material didático para os participantes e material de apoio para o professor, caso seja necessário.
- 6.5 Entregar os certificados de conclusão do curso, individualizados por servidor.
- 6.6 Arcar com todos os tributos e contribuições relativas à presente contratação.
- 6.7 Arcar com todas as despesas relativas a passagens, estadia e traslados do professor, se for o caso.
- 6.8 Assumir e responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las em época própria, uma vez que seus diretores, empregados e prepostos não mantêm tampouco manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- 6.9 Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles ainda que ocorridos nas dependências da Contratante, se for o caso.
- 6.10 Manter no ato da entrega da nota fiscal todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.
- 6.11 Realizar o treinamento com a máxima qualidade primando pela pontualidade, boa didática, apresentação de aulas dinâmicas e participativas.

## **7. Das Obrigações da Contratante**

- 7.1 Fornecer o local para a realização das aulas teóricas, se for o caso.
- 7.2 Viabilizar os recursos instrucionais descritos no item 5.1.
- 7.3 Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na lei.
- 7.4 Realizar o pagamento no prazo legal, após a entrega da Nota Fiscal e dos certificados de conclusão, desde que verificada as condições de regularidade para o pagamento.

## **8. Condições para Pagamento**

O pagamento está condicionado à comprovação da realização do evento, mediante apresentação dos certificados de conclusão dos participantes, apresentação da Nota Fiscal juntamente às certidões de regularidade fiscal, trabalhista e do FGTS.

## **9. Da Fiscalização do Contrato**

O curso, ora proposto, será fiscalizado pela chefia da Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional, conforme atribuições regulamentares da unidade especializada, que ficará responsável por fazer cumprir todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento e apresentará Nota Técnica acerca da prestação dos serviços.

## **10. Da aplicação de Penalidades**

Caberá ao TRE-GO decidir pela aplicação das penalidades previstas na Lei Federal n. 8.666/93, mediante regular tramitação processual.

Goiânia, 24 de março de 2022

Bianca Thais de Souza Crocamo  
**Técnica Judiciária**

Julia Pittelkow Albuquerque Montes  
**Chefe da Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional**

---

**DESPACHO DA COORDENADORA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

De acordo com os argumentos e com o projeto apresentado pela Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional.

Encaminhe-se a proposta à Secretária de Gestão de Pessoas para análise e, no caso de concordância, para prosseguimento normal do feito.

Goiânia, 24 de março de 2022.

Ilana Murici Ayres  
**Coordenadora de Educação e Desenvolvimento**

---

**DESPACHO DA SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

De acordo.

Visando conferir celeridade ao procedimento, encaminhem-se os autos à Secretaria de Administração e Orçamento para que proceda ao enquadramento da despesa e verificação da existência de disponibilidade orçamentária e financeira para custeá-la.

Após, à Diretoria-Geral, para apreciação.

Goiânia, 24 de março de 2022.

Loirí Schwingel  
**Secretária de Gestão de Pessoas**



Documento assinado eletronicamente por **BIANCA THÁIS DE SOUZA CROCAMO, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 24/03/2022, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ILANA MURICI AYRES, COORDENADOR(A)**, em 24/03/2022, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JULIA PITTELKOW ALBUQUERQUE MONTES, CHEFE DE SEÇÃO**, em 24/03/2022, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LOIRÍ SCHWINGEL, SECRETÁRIO(A)**, em 25/03/2022, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0240575** e o código CRC **6F683CD4**.

"É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil"  
Para denúncia disque 100 e/ou (62) 3286-1540 (Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente)